



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «*Diário do Governo*», cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescém aos preços mencionados os portes do correio.

ra, Jaime Chester, João Rodrigues Abreu, José Vítor Sá-raga Lial, João Correia Fernandes, Crispiniano Vicente Franco e António Augusto Marques.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Dezembro de 1914.—
Manuel de Arriaga—*Vitor Hugo de Azevedo Continho*—*Alexandre Braga*—*Álvaro de Castro*—*Joaquim Basili Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*—*Augusto Soares*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:194

Tendo-se verificado que as diversas repartições públicas estranhas à Direcção Geral das Contribuições e Impostos, não tem podido, por motivos imperiosos e aglomeração de serviços, dar completa execução ao regulamento de 31 de Dezembro de 1913, na parte referente à passagem de diplomas e certidões de pagamento, que são numerosíssimas, documentos indispensáveis para que aquela Direcção Geral esteja habilitada também a passar as competentes verbas declaratórias, e, como não é nem justo nem regular que funcionários cumpridores dos seus deveres sofram as consequências do faltas que não praticaram e de que não podem ter responsabilidade, o incorram nas penalidades dos artigos 46.º, § 3.º, e 72.º do citado regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na lei n.º 6, de 5 de Julho de 1913, sobre direito de encarte:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as pastas, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estabelecido no artigo 68.º do regulamento de 31 de Dezembro de 1913 é prorrogado até 30 de Junho próximo futuro.

Art. 2.º O prazo estabelecido no artigo 72.º do regulamento é prorrogado até 1 de Julho também próximo futuro.

Art. 3.º Todas as entidades a quem, pelo artigo 46.º d'este regulamento, pertence a passagem dos diplomas de encarte, ficam obrigados, sob pena de desobediência, a enviar até o dia 10 de Janeiro próximo futuro, às repartições processadoras das folhas, quando se trate dos funcionários compreendidos nos artigos 3.º, 9.º, 10.º e 12.º do regulamento, ou ao respectivo superior hierárquico, quando se trate dos compreendidos no artigo 11.º, uma relação nominal de todos os que, para cumprimento do mencionado artigo 46.º, tenham feito entrega do im-

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 285, reconhecendo, para os devidos efeitos, vários cidadãos como revolucionários civis.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:194, prorrogando os prazos para passagem de diplomas e certidões de pagamento, estabelecidos no regulamento do Direito de Encarte.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:195, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:452, em que era recorrente um guarda-marinha da administração naval.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:196, criando cursos nocturnos móveis. Rectificações aos decretos n.ºs 1:065 e 1:191, sobre concessão de subsídios a corporações que mantêm escolas de ensino primário.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Gabinete da Presidência

LEI N.º 285

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. São reconhecidos, para os devidos efeitos, como revolucionários civis, os cidadãos: José Madei-

presso do diploma, quando ainda o não tenham recebido legalmente preenchido.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Dezembro de 1914,=
Manuel de Arriaga=Vitor Hugo de Azevedo Coutinho=
Alexandre Braga=Alvaro de Castro=Joaquim Bastilio
Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro=Eduardo
Alberto Lima Basto=Alfredo Rodrigues Gaspar=
Augusto Soares=Frederico António Ferreira de Simas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:195

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:452, em que é recorrente Manuel Ferreira da Rocha, guarda-marinha da administração naval, recorridos o Ministro da Marinha e o segundo tenente, João José da Silva Teixeira, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que para o Supremo Tribunal Administrativo recorreu o guarda-marinha da administração naval, Manuel Ferreira da Rocha, do decreto de 8 de Março de 1913 que, nos termos do artigo 109.º do decreto de 14 Agosto de 1892 e do despacho ministerial de 22 de Março de 1912, promoveu o guarda-marinha da administração naval, João José da Silva Teixeira, a segundo tenente da administração naval, na vaga resultante da passagem à situação de comissão nas colónias, por decreto de 30 de Novembro de 1912, do segundo tenente de administração naval, Carlos Pinto Tasso de Figueiredo, visto o referido guarda-marinha ter completado, em 29 de Janeiro de 1913, os seus tirocínios (*Diário do Governo* n.º 64). Foram citados o segundo tenente, João José da Silva Teixeira que não respondeu a fl. 15 v, e o Ministro da Marinha que, em sustentação do despacho recorrido, alegou a fl. 8 e seguintes:

Que, tendo sido o recorrente promovido a guarda-marinha da administração naval em 22 de Fevereiro de 1908, não podia ser promovido a comissário de 2.ª classe (segundo tenente de administração naval), sem ter, além das condições gerais de promoção e boas informações dos comandantes e chefes de repartições com quem serviu, dois anos, pelo menos, de embarque fora dos portos do continente e quatro de serviço como comissário de 3.ª classe. (Decreto de 14 de Agosto de 1892, artigo 109.º);

que o recorrente, ao ser promovido pelo decreto recorrido de 8 de Março de 1913, a guarda-marinha, João José da Silva Teixeira, não tinha satisfeito os requisitos exigidos pelo artigo 109.º do decreto de 1892;

— que, desde 22 de Fevereiro de 1908 (data da promoção do recorrente a guarda-marinha de administração naval, até 13 de Outubro de 1910 (data do seu provimento no cargo de inspector da Fazenda de Macau) havia servido como comissário de 3.ª classe, dois anos e duzentos e trinta e três dias;

— que, por virtude desta última nomeação, havia o recorrente interrompido a contagem do tempo de serviço para os efeitos da sua promoção;

— que, tendo disposto o decreto de 28 de Março de 1911, artigo 1.º, que a promoção dos guardas-marinhas

de administração naval só poderia fazer-se quando tivessem de permanência no posto seis anos, compreendendo dois anos de embarque, fora dos portos do continente, outro decreto de 27 de Abril do mesmo ano, mandou contar aos guardas-marinhas de administração naval, como serviço na arma para os efeitos da promoção regulada no citado decreto de 1911, o tempo decorrido nesse posto, em comissão de serviço fora da arma antes da publicação do decreto de 1911, — e determinou que ao guarda-marinha da administração naval, que à data da publicação do decreto de 28 de Março estava em comissão de serviço fora da arma, fôsse contado como serviço na arma para os efeitos do artigo 1.º do decreto de 28 de Março, o tempo decorrido desde a sua publicação até obter a exoneração do serviço que o colocou fora do serviço da arma, se o pedisse no prazo de dois meses a contar da publicação desse decreto de 27 de Abril (artigo 2.º);

— que o recorrente, prevenido, por telegrama enviado ao governador da província, do disposto no artigo 2.º do decreto de 27 de Abril, respondeu que optava pelo serviço colonial (documento e fl. 13);

— que, deste modo, deve aditar-se o tempo de serviço, anteriormente confrontado, de dois anos e duzentos e trinta e três dias com cento e sessenta e seis dias, tempo decorrido desde 13 de Outubro de 1910 (data do provimento do recorrente no cargo de inspector da Fazenda de Macau) até 28 de Março de 1911, e assim, ao ser feita a promoção do recorrido, João José da Silva Teixeira, tinha o recorrente três anos e trinta e quatro dias de serviço compreendendo dois anos de embarque fora dos portos do continente;

— que o recorrente, tendo sido exonerado do cargo de Inspector de Fazenda de Macau, por decreto de 30 de Maio de 1911, foi, por diploma dessa mesma data, nomeado secretário geral interino daquela colónia, cargo em que se conservou até ser exonerado, recolhendo ao continente e apresentando-se na Majoria General da Armada a 28 de Julho de 1913, data esta em que começou o seu serviço efectivo na arma;

— que, conseqüentemente, para os efeitos da promoção, perdeu o tempo decorrido desde 28 de Março de 1911 a 28 de Julho de 1913;

— que, ao tempo da promoção do guarda-marinha João José da Silva, apenas contava dois anos e duzentos e trinta e três dias de serviço na arma, e, portanto, não estava satisfeita a exigência da lei de 1892, artigo 109.º;

— que não aproveitava ao recorrente o benefício do decreto assimilador da diuturnidade de 28 de Março de 1911, porquanto, estabelecendo esse decreto que se faria a promoção ao fim de seis anos de bom e efectivo serviço na arma, como se prescrevera para os guardas-marinhas por lei de 28 de Fevereiro de 1903, ainda não tinha decorrido o prazo de seis anos, quando, em 8 de Março de 1913, foi promovido o guarda-marinha, Silva Teixeira.

O recorrente alegou a fl. 17 a 23, e está no processo o parecer da Procuradoria Geral da República, a fl. 12.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o guarda-marinha de administração naval, Manuel Ferreira da Rocha, o recorrente, ao ser promovido o recorrido, João José da Silva Teixeira, a segundo tenente de administração naval, por decreto de 8 de Março de 1913, tinha direito a ser promovido a esse posto de preferência ao recorrido, porque, guarda-marinha de administração naval desde 22 de Fevereiro de 1908, esteve embarcado fora dos portos do continente mais de dois anos, o que não se contesta a fl. 8, e prestou mais de quatro anos de serviço como comissário de 3.ª classe, desde 20 de Fevereiro de 1908 até 8 de Março

de 1913, desempenhando nesse período as comissões de serviço de inspector da Fazenda de Macau (para que foi nomeado em 13 de Outubro de 1910), o de secretário geral da mesma provincia (para que foi nomeado por decreto de 29 de Maio de 1910), sendo certo:

a) que a promoção do recorrente, na vagá aberta pela passagem à situação de comissão nas colónias, regula-se pelo decreto de 14 de Agosto de 1892, artigo 109.º, como resulta do regime vigente em 22 de Fevereiro de 1908, do próprio decreto de 8 de Março de 1913, sumariado no *Diário do Governo* n.º 64, e, sobretudo, do despacho ministerial de 22 de Março de 1912, no *Diário do Governo* n.º 69, cuja determinação é muito expressa: «Tornando-se necessário esclarecer o decreto do Governo Provisório, de 28 de Março de 1911, determina-se o seguinte: os guardas-marinhas de administração naval, existentes à data da promulgação do decreto de 28 de Março de 1911, não são obrigados a ter seis anos de posto para a promoção a segundos tenentes, sempre que, antes desse prazo, ocorra alguma vaga, por ser inferior a quinze o número de segundos tenentes existentes no quadro, devendo essas promoções ser reguladas pelas leis vigentes à data do referido decreto de 28 de Março de 1911. Este despacho substitui o de 5 do corrente mês (Março), publicado no *Diário do Governo* n.º 66, de 20 de Março de 1912 (decreto de 14 de Agosto de 1892, artigo 8.º)»;

b) que o recorrente, para ser promovido a comissário de 2.ª classe ou a segundo tenente de administração naval (decreto-lei de 28 de Outubro de 1910 e de 26 de Dezembro de 1910), além de satisfazer as condições gerais de promoção estabelecidas no decreto citado de 1892, artigo 64.º, e possuir boas informações do comandante e chefes da repartição com quem tivesse servido, devia ter, como exige o artigo 109.º do decreto de 1892, dois anos, pelo menos, de embarque fora dos portos do continente e quatro de serviço como comissário de 3.ª classe ou guarda-marinha de administração naval (decretos citados de 1892 e 1910);

c) que, não se contestando no processo que o recorrente houvesse satisfeito as condições gerais da promoção e obtivesse boas informações do comandante e chefes, com quem serviu, o de tirocinio dele, consta que foi nomeado em 13 de Outubro de 1910 inspector da Fazenda de Macau, lugar que exerceu até ser exonerado por decreto de 29 de Maio de 1910, passando depois a exercer o lugar de secretário geral interino da mesma provincia para que foi nomeado por decreto da mesma data, até que, em 28 de Julho de 1913, se apresentou na Majoria General da Armada, regressando ao serviço da arma;

d) que o exercício dos lugares de inspector da Fazenda de Macau e de secretário geral interino do mesma provincia deve ser considerado serviço prestado como comissário de 3.ª classe, nos termos precisos do decreto citado de 1892, artigos 109.º, 41.º, § único, 10.º, n.º 3.º, 13.º n.º 1.º e 4.º, 42.º;

e) que o recorrente não pode ser prejudicado pelo decreto-lei de 28 de Março de 1911, que, estabelecida para os guardas-marinhas da administração naval a promoção por diuturnidade de seis anos de serviço na arma, não extinguiu a promoção por vaga estatuida no decreto citado de 1892, artigos 55.º, 58.º e 109.º, como resulta do decreto de 28 de Março de 1911, de 27 de Abril do mesmo ano, do despacho ministerial de 22 de Março de 1912, no *Diário do Governo* n.º 69, acima citado, e do próprio decreto recorrido:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e conformando-me com a presente consulta, decretar o provimento do recurso interposto.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Dezembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

Inspecção das Escolas Móveis

DECRETO N.º 1:196

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar a criação dos cursos nocturnos móveis constantes da lista que acompanha este decreto, sob a regência dos professores nela mencionados, os quais ficarão sujeitos ao preceituado, a respeito destes cursos, na lei orçamental de 30 de Junho último, e mais regulamentos em vigor.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 7 de Novembro, e publicado em 21 de Dezembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *José de Matos Sobral Cid*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Dezembro de 1914).

Lista a que se refere o decreto supra

Concelhos	Localidades	Nomes dos professores
Beja		
Almodóvar . . .	Almodóvar . . .	Maria Amélia da Costa Alves.
Ourique	Ourique	Maria José Cávaco Tavares.
Odemira	Odemira	Octávia Marques Serrão.
Aljustrel	Aljustrel	Tomásia da Ascensão Correia Santos.
Serpa	Brinches	Alfredo Ramos Fialho.
Vidigueira . . .	Vidigueira	Francisca Rosa Mendes.
Braga		
Guimarães . . .	Sande, S. Clemente.	Dionísio Martins.
Póvoa do Lanhoso	Póvoa do Lanhoso	Joaquim José de Oliveira Freitas Guimarães.
Fafe	Fafe	Alexandre Magno Castilho.
Barcelos	Barcelos	Ema Lopes Cardoso.
Famalicão	Famalicão	António Maria Pereira.
Esposende	Esposende	Alfredo Viana de Lima.
Braga	S. Vitor	Cornélia Fernandes.
	S. João do Santo	António José de Oliveira.
Bragança		
Mirandela	Mirandela	Manuel Francisco Botelho.
Vinhais	Vinhais	Manuel Jerónimo Pires.
Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Isabel Maria Teixeira de Araújo.
Macedo de Cavaleiros	Lamalongo	João Evangelista Rodrigues.
Moncorvo	Moncorvo	Alberto José Guerra.
Castelo Branco		
Covilhã	Covilhã	Eduardo João Ribeiro.
Penamacor	Aldeia de João Pires.	Joaquim Dias.
Certã	Certã	Tomás Florentino Namorado.
Fundão	Santo da Casa	José Maria Rodrigues Valente.
Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão	João Alves Lopes Manso.
Proença-a-Nova	Proença-a-Nova	Domingos Luís de Almeida.
Évora		
Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Maria da Glória Páscoa.
Redondo	Lavre	Bemvinda de Jesus Fernandes.
Mora	Montoiço	Júlio de Mira Picoto.
	Brozas	Olivia da Conceição Teles dos Reis.
Estremoz	S. Lourenço	Maria da Estrêla Cebolas.

Concelhos	Localidades	Nomes dos professores
Faro		
Olhão	Fuzeta	Maria Benedita de Oliveira.
Vila do Bispo. . .	Vila do Bispo. . .	Maria Cândida Guerreiro Alves.
Vila Rial de Santo António.	Vila Rial de Santo António.	Domingos António Rosa.
Guarda		
Guarda	Valhelhas	Marcos José de Carvalho.
Meda	Outeiro dos Gatos.	Casimiro Augusto de Abru-nhosa.
Seia	Louriga	Pedro de Almeida.
Aguiar da Beira	Aguiar da Beira	Manuel Gomes Pimentel.
Manteigas	Manteigas	Joaquim Custódio Riscado.
Fornos de Algodres.	Muxagata	Adelino Augusto da Fonseca.
Leiria		
Pombal	Abiúl	Gerardo dos Reis e Cunha.
Castanheira de Pera.	Castanheira de Pera.	José Henriques do Nascimento.
Pedrógão Grande.	Freguesia da Graça (Altardó).	Joaquim Coelho Nunes da Silva.
Pedrógão Grande.	Pedrógão Grande.	António Antunes Amaro.
Alcobaça	Maiores	Bernardo Correia Almeida.
Lisboa		
Sintra	Colares	Jaime Rodolfo Ferreira.
Barreiro	Lavradio	Guilhermina da Conceição Soares Travassos.
Grândola	Grândola	José Maria Relvas.
Loures	Sacavém	Maria Guilhermina X. Pereira.
Setúbal	(S: Julião), escola oficial, sexo masculino.	Júlio César Laje Cardoso.
Setúbal	(Santa Maria) escola oficial, sexo feminino.	Leonila dos Anjos Neves Machado Costa.
Portalegre		
Crato	Crato	Evaristo Cândido.
Nisa	Nisa	José da Cruz Larita Sambado.
Nisa	Alpalhão	António Alves Correia.
Alter	Alter	José Garcia Canhoto.
Fronteira	Fronteira	Rosa de Jesus Pais Vieira.
Fronteira	S. Saturnino	António Carrilho Gonçalves.
Portalegre	Sede (centro)	Maria da Anunciada de Carvalho.
Sousel	Casa Branca	António Canejo Coutel.
Nisa	Montalvão	Tomás Fraústo.
Nisa	Amieira	António Lourenço Pereira.
Sousel	Cano	Maria da Conceição Rosado Falcão.
Pôrto		
Pôrto	Cidade (Aldoar), escola n.º 19.	António de Almeida Alves.
Pôrto	Cidade, escola n.º 69.	José de Carvalho.
Pôrto	Cidade, escola n.º 85.	António de Abreu Graça.
Pôrto	Cidade, escola n.º 113.	Vítor Manuel Teixeira.
Pôrto	Cidade, escola n.º 101.	Vítorino Martins Júnior.
Pôrto	Cidade, escola n.º 129.	Tomás Teixeira Duarte.
Pôrto	Cidade, sexo feminino, escola n.º 2.	Maria Isolina da Silva Cardoso.
Pôrto	Cidade, escola n.º 37.	Maria Pinto de Araújo Lima.
Pôrto	Cidade, escola n.º 78.	Carolina da Assunção Lima.
Pôrto	Cidade, escola n.º 74.	Maria Mercedes Pereira Rebelo.
Penafiel	Novelos	Artur Coelho Leitão.
Felgueiras	Rande	João Barbosa Babo.
Paços de Ferreira.	Frcamunde	Mercedes Augusta Carreiro Gomes.

Concelhos	Localidades	Nomes dos professores
Matozinhos . . .	S. Mamededa Infesta.	Cândido Umbelino Branco.
Marco de Canaveses.	Alpendurada . .	António Augusto de Sousa Telles.
Felgueiras . . .	Unhão	Avelino Pereira.
Santarém		
Rio Maior . . .	Rio Maior . . .	Joaquim Conceição Silvestre.
Santarém . . .	S.º Vicente de Paúl.	Luísa da Piedade Nunes.
Abrantes . . .	Abrantes, sexo masculino.	Octaviano Augusto Machado.
Ferreira do Zêzere.	Paio Mendes .	Elvira Costa.
Barquinha . . .	Paio de Pele .	Maria José de Azevedo Alves
Viana do Castelo		
Caminha	Goutinhães . . .	João da Costa Araújo.
Ponte do Lima	Ponte de Lima	Caetano José de Oliveira.
Paredes do Coura	Ferreira	Januário da Costa.
Vila Rial		
Mesão Frio . . .	Vila Marim . . .	José Pinto Guedes Paiva Queiroz.
Sabrosa	Torre do Pinhão	António Francisco de Pinho.
Alijó	Alijó	Maria Luísa Teixeira de Azevedo.
Alijó	Santa Eugénia	Laura Valentina Guerra.
Vila Rial	S. Dinis	Joaquim Vicente Tavares Sarmiento.
Valpaços	Valpaços	Beatriz dos Anjos Nogueira Veloso.
Boticas	Sapiães	Adelaide Martins.
Murça	Jou	António Augusto Gil Figueira.
Angra do Heroísmo		
Praia da Vitória	Agualva	Francisco de Paula Pimentel Correia.
Funchal		
Santa Cruz . . .	Santa Cruz . . .	Georgina de Vasconcelos Afonso.
S. Vicente . . .	Boaventura . . .	Maria Natália de Freitas Viveiros.
Horta		
Horta	Castelo Branco	Gaspar de Castro Neves.
S. Roque	Santo Amaro . . .	Ana Carlota Machado Sarmiento.
Madalena	Sete Cidades . . .	Manuel Garcia Dutra.
Santa Cruz	Santa Cruz (Flores).	Jaime Lial Páscoa.
Madalena	—	José Correia de Lemos.
Corvo	Sede	Pedro Penedo da Rocha.
Ponta Delgada		
Povoação	Sede	Maria Evelina de Mendonça.
Vila Franca do Campo.	Sede	Jaime Maria Borges.
Lagoa	Sede	Maria Hortense Tavares Rebelo.

Paços do Governo da República, em 7. de Novembro de 1914.—O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid.*

Por ordem superior e para os devidos efeitos se faz público que se deixou de incluir na lista que faz parte do decreto n.º 1:191, publicado no *Diário do Governo* de 16 do corrente mês, o Centro Democrático de Monchique ao qual, nos termos do mesmo decreto, foi também concedido o subsídio de 80\$.

Mais se faz público que o nome da Associação de Ferreira do Alentejo a qual foi concedido o subsídio constante da lista junta ao decreto n.º 1:065, publicado no *Diário do Governo* de 18 de Novembro último, é Comissão Escolar de Beneficência e Ensino, e não Liga Ferreira do Alentejo.

Inspecção das Escolas Móveis, em 18 de Dezembro de 1914.—O Inspector, *João Bernardo Gomes.*